SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3694 - PR (2021/0365864-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V.
ADVOGADOS	:	FIORAVANTE CANNONI E OUTRO(S) - SP015213
		LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR - SP026553
		HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA - DF067346
		RODRIGO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA RAMOS - RJ242676
AGRAVADO	:	T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
		RAFAEL JUSTUS DE BRITO E OUTRO(S) - PR024487
		GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
AGRAVADO	:	WIJSMULLER INTERNATIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	:	JAQUELINE LOBO DA ROSA - PR017452
		JOAO ROBERTO FERRARA - SP020974
		JOSE ROBERTO OPICE BLUM - SP018572
		RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM E OUTRO(S) - SP138578
AGRAVADO	:	INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	:	ADRIANA ALVES - PR022894
		LAURA VITAL FIUZA - PR049171

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Proferida decisão no agravo em recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória e do agravo interno nela interposto.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60674251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:06
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: c0e43a4e-999a-4dee-90da-70ae71c792bc

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:06
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: c0e43a4e-999a-4dee-90da-70ae71c792bc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3694 - PR (2021/0365864-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V.
ADVOGADOS	:	FIORAVANTE CANNONI E OUTRO(S) - SP015213
		LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR - SP026553
		HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA - DF067346
		RODRIGO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA RAMOS - RJ242676
AGRAVADO	:	T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
		RAFAEL JUSTUS DE BRITO E OUTRO(S) - PR024487
		GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
AGRAVADO	:	WIJSMULLER INTERNATIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	:	JAQUELINE LOBO DA ROSA - PR017452
		JOAO ROBERTO FERRARA - SP020974
		JOSE ROBERTO OPICE BLUM - SP018572
		RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM E OUTRO(S) - SP138578
AGRAVADO	:	INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	:	ADRIANA ALVES - PR022894
		LAURA VITAL FIUZA - PR049171

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Proferida decisão no agravo em recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória e do agravo interno nela interposto.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60360292 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:03
Código de Controle do Documento: 796a0bc2-ef67-43ed-a813-db57749a344a

Trata-se de agravo interno interposto por INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V. contra decisão singular de minha lavra na qual revoguei a liminar anteriormente concedida e julguei prejudicado o pedido de tutela provisória, por entender que o não provimento do Agravo em Recurso Especial nº 2.056.444/PR afasta o *fumus boni iuris*, com consequente perda de objeto da medida cautelar dele dependente.

Os embargos de declaração opostos contra a decisão foram rejeitados (fls. 461-463).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o *fumus boni iuris* e o próprio interesse na manutenção da medida subsistem enquanto houver recursos pendentes e possibilidade real de reversão do entendimento singular pelo órgão colegiado da Quarta Turma.

Sustenta que permanece íntegra a utilidade da tutela pretendida, uma vez que eventual provimento do agravo interno dará provimento ao AREsp 2.056.444/PR e, por conseguinte, restabelecerá a liminar revogada nestes autos.

Impugnação ao agravo às fls. 515-520, na qual a parte agravada sustenta que o julgamento do AREsp nº 2.056.444/PR e a rejeição dos embargos de declaração nele opostos afastaram a probabilidade do direito e acarretaram a perda de objeto da medida cautelar dependente; que a liminar anterior fundou-se em cognição sumária e genérica, sem adentrar o caso concreto; e que o acórdão do Tribunal de origem foi minuciosamente analisado na decisão, com incidência da Súmula 7/STJ.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

A empresa T & L Transporte Marítimo Ltda. ajuizou a ação nº 0000087-40.1999.8.16.0043, visando à rescisão de contrato de subafretamento a casco nu celebrado com a Flutrans e ao pagamento de indenização no qual o Tribunal de origem reconheceu a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para incluir no polo passivo da demandas as empresas Flutrans, IBHS e WIT.

INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V. buscou o efeito suspensivo ao recurso especial interposto em 1/3/2021, sob o fundamento de que a desconsideração da personalidade jurídica visa atingir seu patrimônio.

Na decisão de fls. 429-432, proferida em 13/10/2025, revoguei a liminar concedida e julguei prejudicado o recurso em virtude do julgamento do recurso principal, com fundamento no art. 34, XI, do Regimento Interno do STJ.

Na decisão em que rejeitei os embargos de declaração, em 19/10/2025, destaquei que a ausência de trânsito em julgado no AREsp não impedia o

Documento eletrônico VDA60360292 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:03
Código de Controle do Documento: 796a0bc2-ef67-43ed-a813-db57749a344a

reconhecimento da perda de objeto pela dependência da medida cautelar ao julgamento daquele recurso (fls. 461-463).

Como constou na decisão agravada, o posterior julgamento do agravo em recurso especial acarretou a perda de objeto da cautelar dele dependente e, embora não transitada em julgado a decisão que julgou o AREsp nº 2.056.444/PR, ao qual se vincula a presente medida cautelar, o não provimento do mencionado recurso já afasta a caracterização do *fumus boni iuris*, inviabilizando a concessão excepcional da liminar requerida.

Quanto ao mais, cumpre destacar que, em 4/5/2026, a Quarta Turma negou provimento ao agravo interno interposto nos autos do AREsp nº 2.056.444/PR, em acórdão assim ementado:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPARAÇÃO CIVIL. SUB-AFRETAMENTO A CASCO NU. ARRESTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.
> 1. Não se admite o recurso especial quando a questão federal nele suscitada não foi enfrentada no acórdão recorrido, embora objeto de embargos de declaração. Para alcançar a sua anulação, a parte deve arrolar entre os seus fundamentos a violação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, na esteira da Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.

Os embargos de declaração, posteriormente opostos, foram rejeitados, em 12/5/2026, em acórdão assim ementado:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPARAÇÃO CIVIL. SUB-AFRETAMENTO A CASCO NU. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.
> 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
> 2. Embargos de declaração rejeitados.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360292 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:03
Código de Controle do Documento: 796a0bc2-ef67-43ed-a813-db57749a344a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no TP 3.694 / PR

Número Registro: 2021/0365864-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00000874019998160043 00000882519998160043 00018353820218160043 18353820218160043 874019998160043 882519998160043

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V.
ADVOGADOS	: FIORAVANTE CANNONI E OUTRO(S) - SP015213
	LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR - SP026553
	HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA - DF067346
	RODRIGO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA RAMOS - RJ242676
REQUERIDO	: T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	: MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
	RAFAEL JUSTUS DE BRITO E OUTRO(S) - PR024487
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
REQUERIDO	: WIJSMULLER INTERNATIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	: JAQUELINE LOBO DA ROSA - PR017452
	JOAO ROBERTO FERRARA - SP020974
	JOSE ROBERTO OPICE BLUM - SP018572
	RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM E OUTRO(S) - SP138578
REQUERIDO	: INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	: ADRIANA ALVES - PR022894
	LAURA VITAL FIUZA - PR049171

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

Documento eletrônico VDA60661492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:50
Código de Controle do Documento: 61a5b47d-5f32-4962-9c25-3602afac2acf

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: INTERNATIONAL BULK-HANDLING SERVICES N.V.
ADVOGADOS	: FIORAVANTE CANNONI E OUTRO(S) - SP015213
	LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR - SP026553
	HENERRUDSON MOREIRA LUSTOSA - DF067346
	RODRIGO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA RAMOS - RJ242676
AGRAVADO	: T & L TRANSPORTE MARITIMO LTDA
ADVOGADOS	: MARCELA VILLATORE DA SILVA - PR021699
	RAFAEL JUSTUS DE BRITO E OUTRO(S) - PR024487
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO - PR023378
AGRAVADO	: WIJSMULLER INTERNATIONAL TOWAGE B.V.
ADVOGADOS	: JAQUELINE LOBO DA ROSA - PR017452
	JOAO ROBERTO FERRARA - SP020974
	JOSE ROBERTO OPICE BLUM - SP018572
	RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM E OUTRO(S) - SP138578
AGRAVADO	: INTERPORTOS LTDA
ADVOGADOS	: ADRIANA ALVES - PR022894
	LAURA VITAL FIUZA - PR049171

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:50
Código de Controle do Documento: 61a5b47d-5f32-4962-9c25-3602afac2acf